Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA OS ARTIGOS 2º E 4º VETADOS DA:

LEI COMPLEMENTAR Nº 10

Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Art. 2º - Para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-vivos", de que trata a Lei 2227/88 levar-se-á em conta o valor venal lançado para 1991, com a redução de 50%.

Art. 3º - .....

Art. 4º - Fica isento do pagamento do imposto predial urbano o aposentado ou pensionista que possua ou seja locatário de apenas um imóvel do Município e nele resida, devendo até o dia 30 de setembro de cada ano comprovar tais exigências junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, aproveitando da isenção já no próprio exercício do Requerimento.

Art. 5º - .....

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de janeiro de 1991.

DANIEL MARTINES
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 12/90
Proc. nº 148/90

mh